



# Diário Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU**

**PODER EXECUTIVO  
ICHU-BAHIA**

quinta-feira, 7 de março de 2019

Ano X ♦ Edição Ordinária nº. **0998**

Caderno 1 ♦ Página: 1



**Prefeito Municipal:**

Carlos Santiago de Almeida

**Vice-Prefeito:**

Renato Adelino Almeida

**PODER  
EXECUTIVO  
ICHU - BAHIA**

Rua: Roque Ferreira da Silva  
nº. 43

Bairro: Cruzeiro

CEP: 48.725-000

☎ (75) 3684-2383

✉ [diario@domunicipio.com](mailto:diario@domunicipio.com)

Diário Oficial criado pela Lei nº.  
007, de 27 de maio de 2009.

Editoração e Publicação na  
Internet: [CDKM Soluções](http://CDKM Soluções)

Receba o Diário Oficial do Município de Ichu-  
BA, via email: [diario@domunicipio.com](mailto:diario@domunicipio.com)



**Portal da transparência:**  
[www.prefeituradeichu.com](http://www.prefeituradeichu.com)

## Prefeitura Municipal de Ichu publica:

» **PORTARIA Nº. 017/2019**, de 07 de março de 2019 – Tornar sem efeito a portaria de nº. 016/2019.

» **DECISÃO – Recurso Administrativo**, Pregão Presencial nº. 05/2019.

» **AVISO – Nova data de Licitação**, Pregão Presencial nº. 06/2019.

**imprensa  
oficial**

A publicidade **LEGAL**  
levada a **SÉRIO.**

CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA  
M:15653533000140



## Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 017/2019  
07 DE MARÇO DE 2019

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA DE Nº 016/2019.

O Prefeito Municipal de Ichu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica considerado sem efeito legal a **PORTARIA de Nº 016/2019, 01 de março de 2019.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

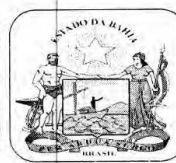
Publique-se. Registre-se.

Prefeitura Municipal de Ichu-Bahia,  
07 de março de 2019.

*Carlos Santiago de Almeida*  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Ichu**

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019**

Recurso da empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI contra decisão do Pregoeiro e equipe de apoio que habilitou a empresa JOSÉ IVAN CARNEIRO OLIVEIRA E CIA LTDA no certame epigrafado.

**1 - Da Admissibilidade do Recurso**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 10.520/04, em seu art. 4º, assim disciplinou:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Preenchidos os requisitos doutrinários e legais, pois a petição é amplamente fundamentada e contém o necessário pedido de reforma da decisão, resta possível seu conhecimento.

**2 - Das Razões do Recorrente**

Alega a Recorrente que o Recorrido JOSÉ IVAN CARNEIRO OLIVEIRA E CIA LTDA não atendeu a exigência do item 3, alínea "g", do Edital, vez que não apresentou o quantitativo de veículo previsto.

**3 - Do Julgamento do Recurso**

As exigências em debate estão vinculadas ao art. 30, II, da Lei 8.666/93, que trata da capacidade técnica para execução do serviço, sendo os veículos utilizados com tal finalidade, senão vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da

**Prefeitura Municipal de Ichu**

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;  
(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Não obstante a vedação prevista no §6º da norma acima, quanto à exigência de comprovação da propriedade das máquinas e equipamentos para o cumprimento do objeto da licitação, sendo suficiente a apresentação de declaração formal de que tem disponibilidade dos mesmos, o Edital do presente certame a fez.

O instrumento de Edital previu duas normas tratando sobre o quantitativo de veículos no presente certame, conforme alíneas “G” e “L”, do subitem 3, do item 5, vejamos:

g. Para o lote I, o quantitativo de veículos citado acima deve ser de 3 vans e um automóvel; Para o lote III, um dos dois veículos; para o lote IV, um micro ônibus; para o lote V, um dos três veículos e para o lote VI, um dos três veículos.

1. Comprovação de que 33% (trinta por cento) da frota de veículos, no mínimo, esteja registrada em nome da licitante e devidamente licenciados, devendo ser apresentado também CNH (Carteira Nacional de Habilitação) válidas dos motoristas da licitante nesse mesmo percentual;

Não obstante as alegações da Recorrente no sentido de descumprimento da alínea “g”, verifica-se que o licitante JOSÉ IVAN CARNEIRO OLIVEIRA E CIA LTDA apresentou veículos com capacidade superior ao exigido, ressaltando que um mesmo veículo pode ser utilizado em mais de um turno e/ou linha, demonstrando sua aptidão para executar o objeto da licitação.

Verificando a documentação apresentada, têm-se os seguintes veículos de propriedade da empresa:

**VEÍCULOS PEQUENOS:**

FIAT PALIO, DPE8226, capacidade 5 passageiros;  
GM/S10, placa HNU2806, caminhonete/aberta

**ÔNIBUS:**

VW/MPOLLO, placa KL03365, capacidade 45 passageiros;

**MICROÔNIBUS:**



## Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



AGRALE/MPOLLO,

placa JOZ7828, capacidade 26 passageiros;  
MARCOPOLO/VOLARE, placa JQJ8760, capacidade 32 passageiros;

### VANS:

I/KIA BESTA, placa JQK7681, capacidade 16 passageiros;  
VOLKS/COMIL, placa EUG4469, capacidade 20 passageiros;  
I/M. BENZ313, placa JRI 0649, capacidade 16 passageiros;

Assim, considerando a existência de norma legal proibindo as exigências constantes nas alíneas “G” e “L”, do subitem 3, do item 5 e que, mesmo assim, o Recorrido demonstrou sua aptidão para executar o serviço licitado, a decisão proferida pelo Pregoeiro não merece reforma.

### 3 - Da Conclusão

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI para no mérito IMPROVÊ-LO.

Encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Ichu/BA, 07 de março de 2019.

  
**DURVAL CEDRAZ CARNEIRO**  
Pregoeiro

### DECISÃO

Ratifico o julgamento do Pregoeiro, nos termo do art. 109, 4º, da Lei nº 8.666/93, e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

Assim, MANTENHO A DECISÃO do Pregoeiro que declarou vencedora do Pregão Presencial nº. 05/2019 a empresa JOSÉ IVAN CARNEIRO OLIVEIRA E CIA LTDA.

Por fim, ADJUDICO E HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 05/2019 à empresa vencedora acima mencionada.

Ichu/BA, 07 de março de 2019.

  
**CARLOS SANTIAGO DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro  
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000  
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



### AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICHU, neste ato representado pelo Pregoeiro do Município de Ichu, o Senhor DURVAL CEDRAZ CARNEIRO, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que tem nova data de continuidade da sessão de licitação designada para o dia 08/03/2019, as 14h00minh, tendo em vista a impossibilidade do comparecimento de todos os membros da equipe de apoio, ficando redesignada a mesma para o dia 11/03/2019, as 14h00minh.

Ichu/BA, 07 de março de 2019.

  
**DURVAL CEDRAZ CARNEIRO**  
Pregoeiro

# IMPRENSA OFICIAL



**Este município possui imprensa oficial!**

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA  
SUA CASA.

FALE COM  
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM  
A PREFEITURA.

**O BRASIL CONTA COM VOCÊ**



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.